

(WEB)
conferência **07** AGOSTO
10H

**A POLÍTICA ANTIMANICOMIAL
DO JUDICIÁRIO E A EAP DESINST**

Palestrantes:

**MELINA
MIRANDA**

CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA (CNJ)

**KATIA
PAIVA**

SAÚDE MENTAL
SES/SP

Moderação:

Corpo

ALINA ZOQUI
SAÚDE MENTAL
SES/SP

GRAZIELLE BERTOLINI
DIRETORA DO
COSEMS/SP

Transmissão:



COSEMS|SP



CNJ e Saúde Mental

Interfaces e problemas na privação de liberdade de jovens e adultos



01

Adequação tratamento

Autoridade judiciária não pode determinar internação sem laudo médico circunstanciado e/ou avaliação biopsicossocial

e não pode encaminhar para internação em locais com características asilares - Lei Federal 10.216/2001 e LBI

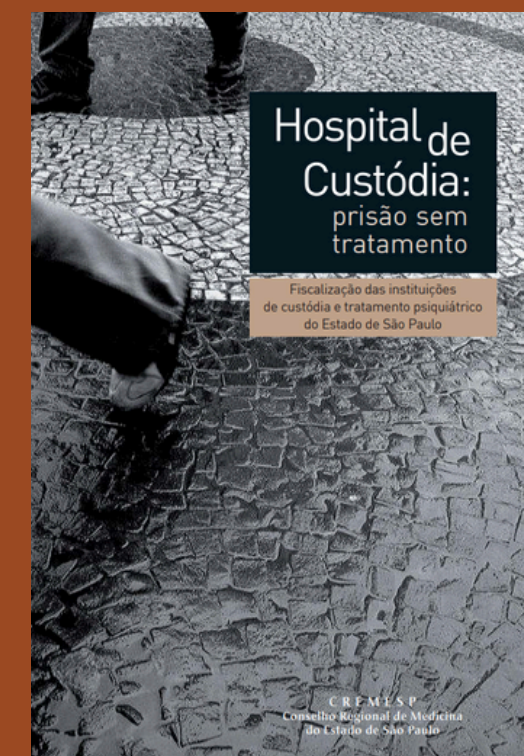
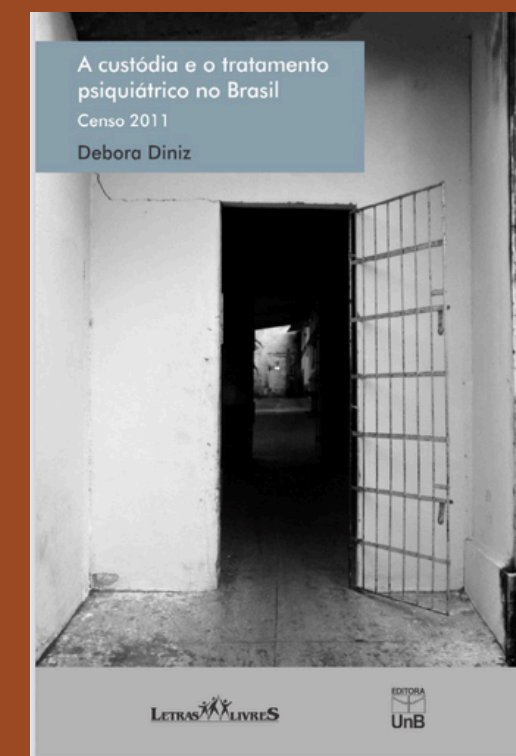
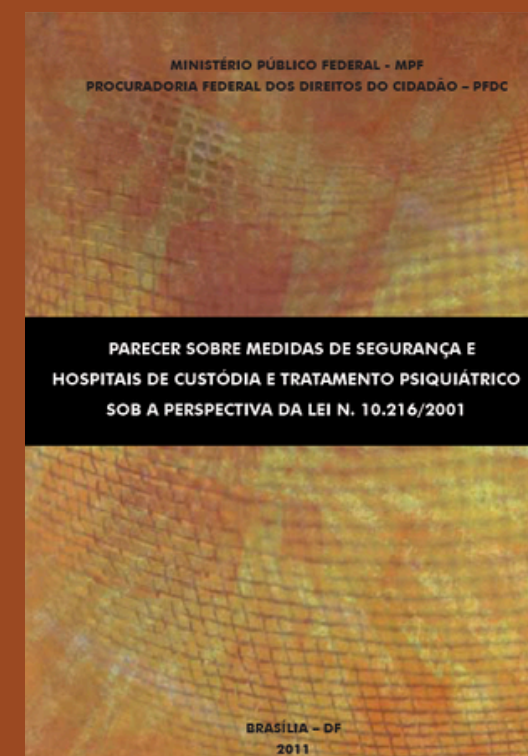
Assunto que ficou á margem

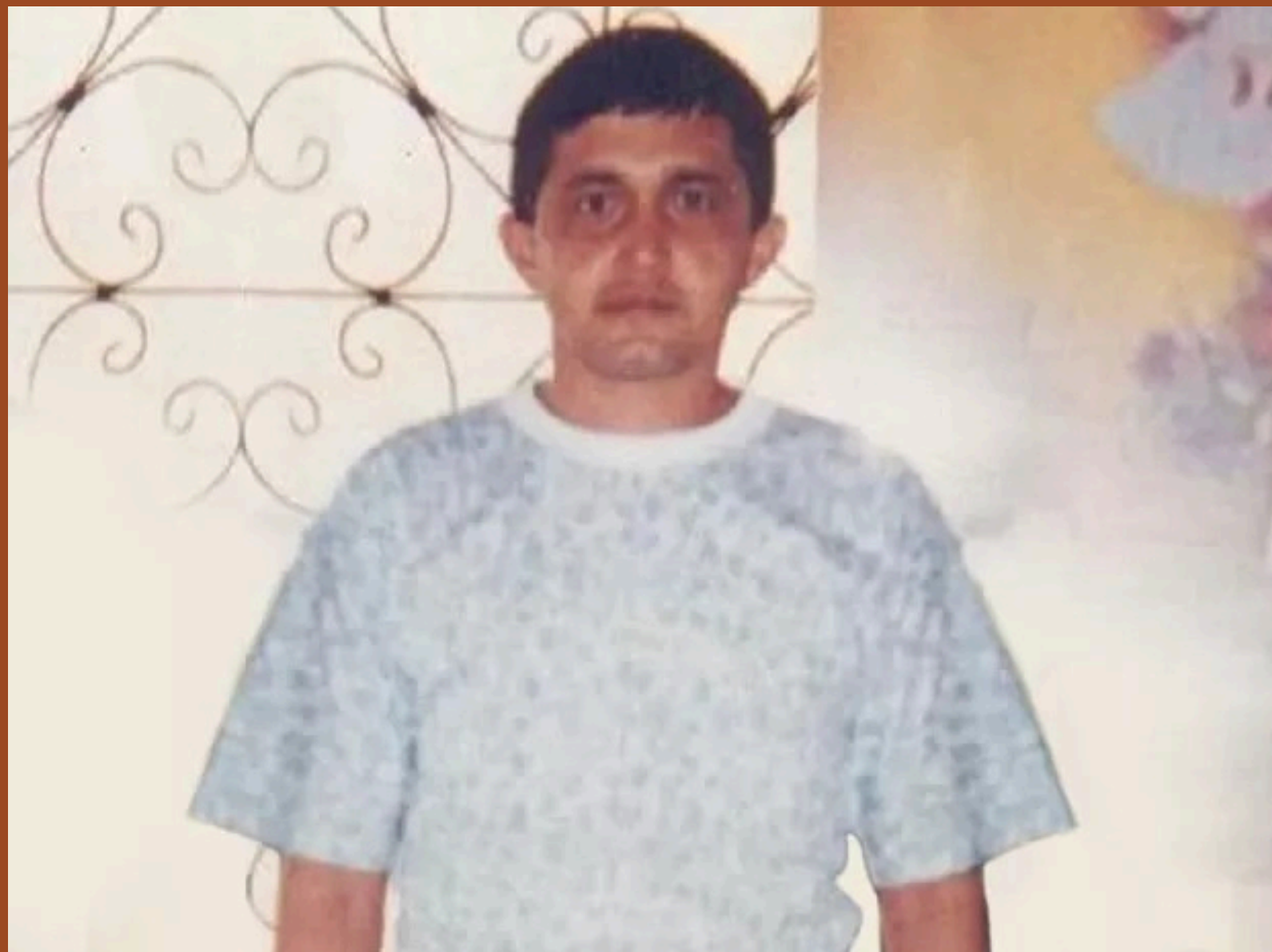


02 | Violações de direitos

9. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO

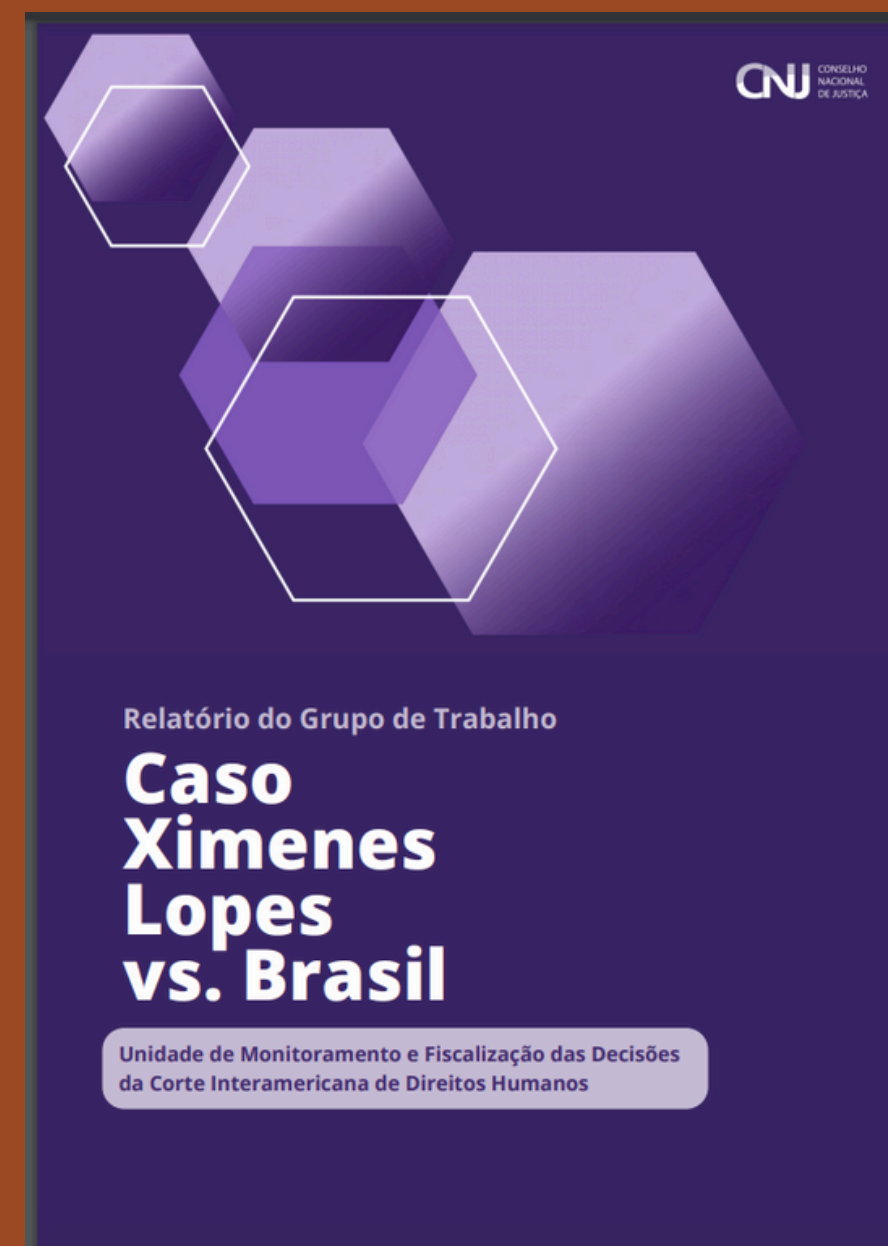
O atual sistema de execução da medida de segurança no Brasil configura **uma das maiores violações aos direitos humanos** das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.





03

Condenação do
Estado
brasileiro
(2006)



o Estado brasileiro assume a obrigação de combater práticas que produzam sofrimento e violação de direitos humanos em instituições de saúde mental

1984

Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo (2002)

veda a internação de pessoas com transtornos mentais em instituições com características asilares

2001

Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei Federal nº 10.216/2001)

dispõe sobre os procedimentos da execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança

2010

Resolução CNJ nº 113/2010

estabelece diretrizes para a desinstitucionalização e o redirecionamento do modelo assistencial à saúde mental em serviços substitutivos em meio aberto

2011

Recomendação CNJ nº 35/2011

dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas

2019

Resolução CNDH nº 08/2019

2023
Resolução CNJ nº 487/2023

1988

Constituição Federal

princípios como o da dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena

2006

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

assegura o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência

2010

Resolução CNPCP nº 4/2010

estabelece prazo de 10 anos para que o Poder Executivo, em parceria com o Judiciário, conclua a substituição do modelo manicomial de medida de segurança pelo modelo antimanicomial

2015

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.416/2015)

reafirma a determinação do reconhecimento da capacidade legal da população com deficiência, erradicando a discriminação de qualquer pessoa por motivo de deficiência

- CF de 1988 - Poder Regulamentar do CNJ (art. 103-B):

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

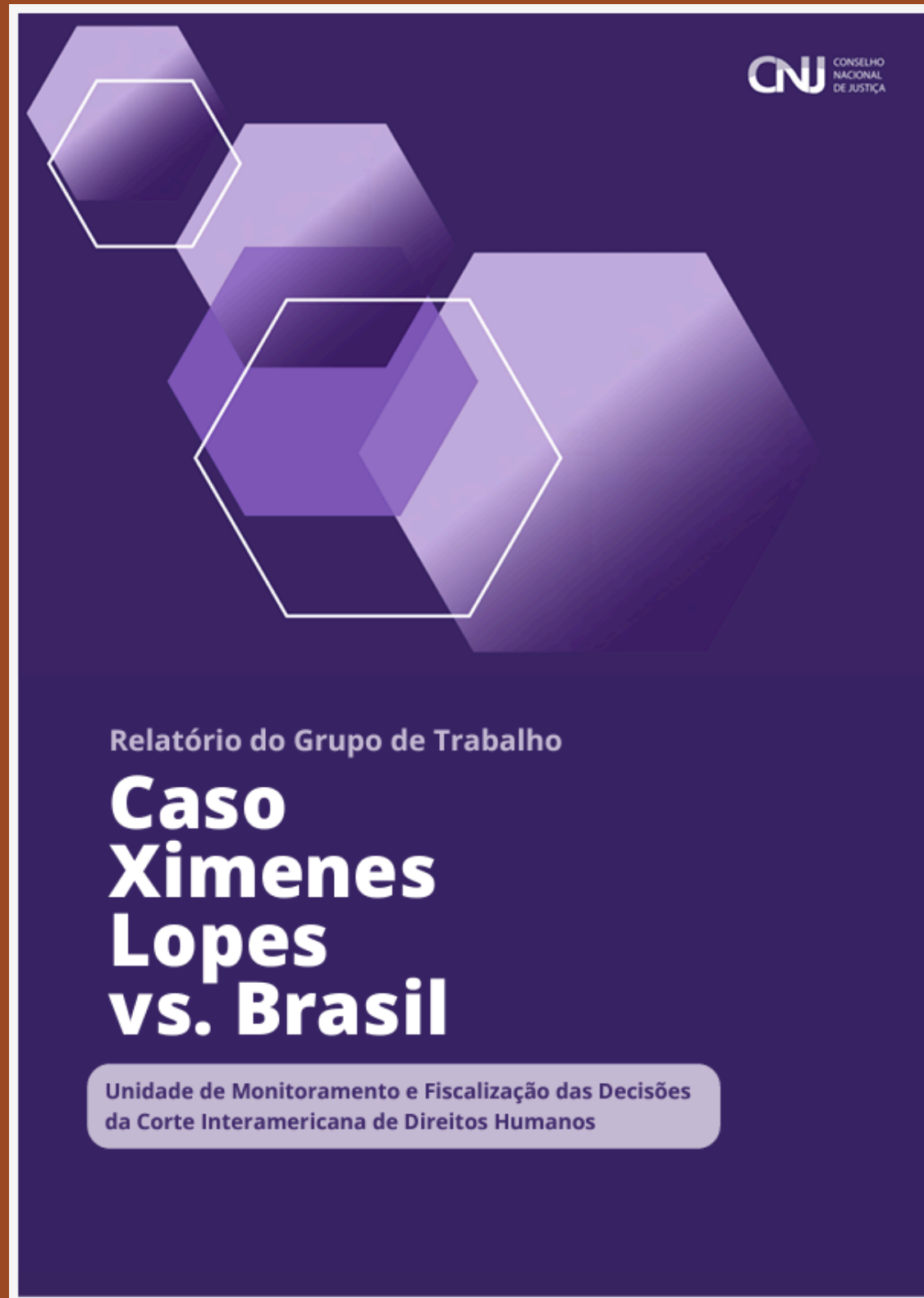
I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo **expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;**

- Regimento Interno CNJ (art. 102):

O Plenário poderá, por maioria absoluta, **editar atos normativos**, mediante Resoluções, Instruções ou Enunciados Administrativos e, ainda, Recomendações.

§ 5º As Resoluções e Enunciados Administrativos terão **força vinculante**, após sua publicação no Diário da Justiça e no sítio eletrônico do CNJ.







Transparência e Prestação de Contas | Ouvidoria

PT EN ES

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pesquisa...

O CNJ • Gestão da Justiça • Programas e Ações • Publicações e Pesquisas • Sistemas e Serviços • Comunicação e Eventos

Home » Programas e Ações » Direitos Humanos do Poder Judiciário » Política Antimanicomial do Poder Judiciário

Política Antimanicomial do Poder Judiciário

Índice

- Política Antimanicomial do Poder Judiciário
- Resolução CNJ n. 487/2023
- Exposição de Motivos da Resolução CNJ n. 487/2023
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Protocolo de Intenções
- Contribuições da Sociedade Civil
- Painel de Ações Estaduais
- Perguntas Frequentes
- Notícias

Eventos

- Notas Técnicas

16/08/2023, 16:30

SEI/CNJ - 158787 - Protocolo de Intenções

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL, Quadra 2 Lotes 5/6 Bloco E F - CEP 70.070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ E O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. (Processo SEI n. 04695/2023).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E,F, Brasília/DF, CEP 70.070-600, inscrita no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por sua Presidente, Ministra ROSA WEBER, com fundamento no art. 6º, inciso XXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília - DF, CNPJ nº 00.394.544/002-66, doravante denominado MS, neste ato representado pela Ministra de Estado, NÍSSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (CF, arts. 1º, III; 5º, XLVI, LIV e 6º, caput);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), pela qual o Estado brasileiro comprometeu-se a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (2002) e a necessidade de combater a sua prática nas instituições de tratamento da saúde mental, públicas ou privadas, bem como a Resolução CNJ n. 414/2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul;

POLÍTICA ANTIMANICOMIAL do Poder Judiciário

RELATÓRIO
Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário
Resolução CNJ n. 487/2023
Atualizado em 21 de agosto de 2024.

SENAPPEN, PNUD, CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, FAZENDO JUSTIÇA

Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais
CONIMPA

POLÍTICA ANTIMANICOMIAL do Poder Judiciário

PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL

FAZENDO JUSTIÇA, CNJ



Saúde Mental no Poder Judiciário

Conj

Ações para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário - Resolução CNJ nº 487/2023

Mapa de Implementação das Ações

Programa de Atenção Integral, CEIMPA, GT, Interdição Total, Interdição Parcial, EAP

Número de UF's com a ação implementada

Ação	Número de UF's
Programa de Atenção Integral	7
CEIMPA	11
GT	17
Interdição Total	3
Interdição Parcial	18
EAP	15

Glossário

CEIMPA
Unidades da Federação que instituíram o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, previsto na Resolução CNJ nº 487/2023.

EAP
Unidades da Federação que contam com equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde por meio do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

GT
Unidades da Federação que instituíram Grupos de Trabalho para implantação e monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Interdição Parcial
Unidades da Federação que realizaram interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico, após a edição da Resolução CNJ n. 487/2023.

Resolução CNJ nº 487/2023

Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Todo o ciclo penal

Público:

Pessoa com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial: aquela com algum comprometimento, impedimento ou dificuldade psíquica, intelectual ou mental que, confrontada por barreiras atitudinais ou institucionais, tenha inviabilizada a plena manutenção da organização da vida ou lhe cause sofrimento psíquico e que apresente necessidade de cuidado em saúde mental em qualquer fase do ciclo penal, independentemente de exame médico-legal ou medida de segurança em curso (art. 2º)



Disposições Gerais

Público, conceitos, princípios e diretrizes

Audiências de Custódia

Curso da Prisão
Preventiva ou outra
Medida Cautelar

Medida de Segurança

Tratamento
Ambulatorial

Medida de Internação

Curso da Execução da
Pena

Desinstitucionalização

Disposições Finais

ETAPAS POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO

1 TRABALHO EM REDE - CEIMPA

Instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário - Resolução CNJ n. 487/2023

2 DIAGNÓSTICO LOCAL

Coleta periódica de dados: pessoas em medida de segurança; Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), alas e congêneres; processos; serviços da rede etc.

3 REVISÃO PROCESSOS

Revisão - periódica - dos processos de todas as pessoas em medida de segurança no estado

4 PTS

Elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) pela rede de saúde, para todas as pessoas que demandem atenção em saúde mental

5 FLUXOS INTERINSTITUCIONAIS

Elaboração e pactuação de fluxos de porta de entrada (audiência de custódia) e porta de saída - qualificação dos processos de desinstitucionalização e acolhimento, articulados com a rede de políticas públicas - Ceimpa; não transinstitucionalização - ME, CT, UP e PAD

6 AMPLIAÇÃO REDE E EQUIPES CONECTORAS

Fortalecimento e ampliação dos serviços e das políticas públicas de proteção social e EAPs

7 INTERDIÇÕES

Parcial e total dos estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil - prazos Resolução CNJ n. 487/2023

8 PROCESSOS FORMATIVOS

Atividades de formação e sensibilização permanentes e intersetoriais

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo de monitoramento e avaliação conduzido por meio dos Comitês Interinstitucionais - âmbito federal (CONIMPA) e estadual (CEIMPA)

CUIDADO EM SAÚDE MENTAL EM LIBERDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

Conceitos importantes, diferenciações necessárias



- Crises econômicas e sanitárias - saúde mental
- ECI - ADPF 347
- Perfil da população prisional
- Pena X Medida de Segurança - Punição X Tratamento
- Mudança procedimental - padrão, local, momento da intervenção, articulação interinstitucional
- Desinternação e desinstitucionalização
- Transinstitucionalização - característica asilar
- Periculosidade
- Inclusão social e segurança
- Cuidado integral e instituição total
- Estigma, mitos e generalizações - PTS

POLÍTICA ANTIMANICOMIAL ACONTECENDO NO PAÍS

Implementação e Monitoramento - Judiciário e Executivo

Estadual

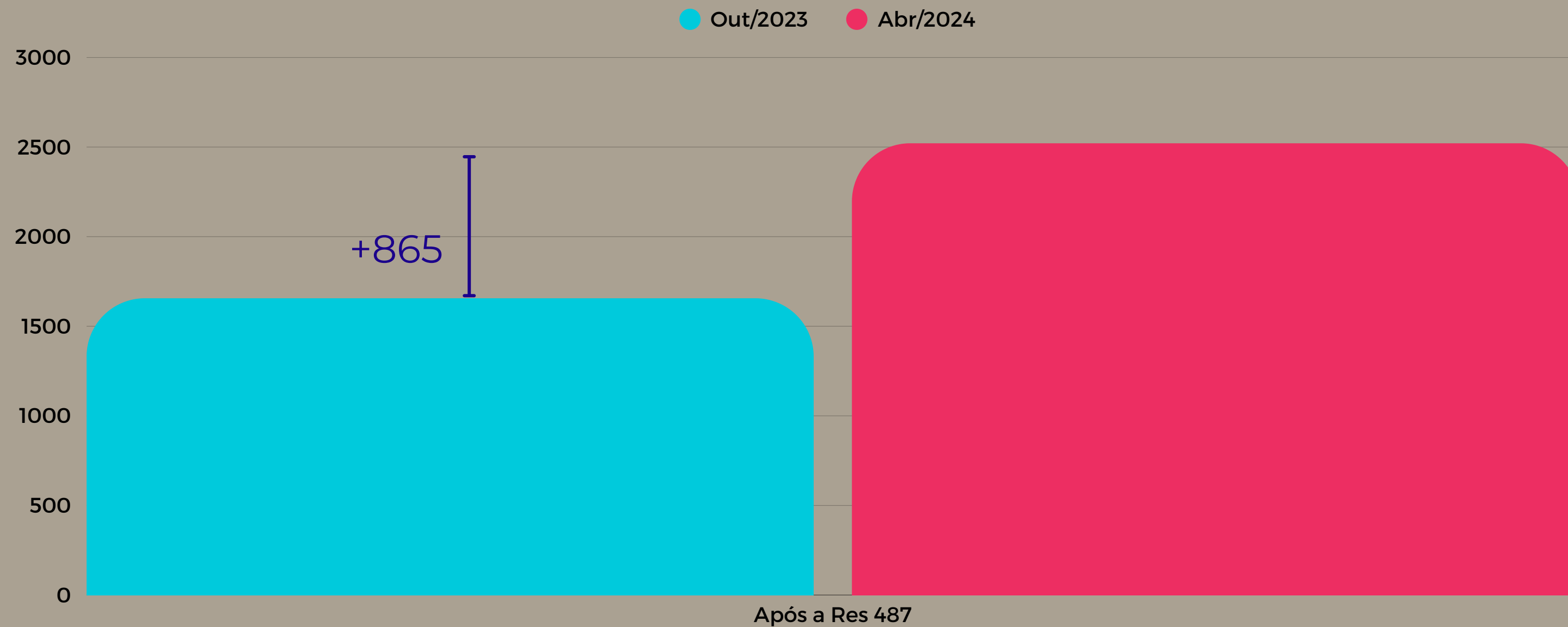
- Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - **CEIMPA** (art. 20, VI)
- Envio ao CNJ de **planos estaduais** de implementação da Política

Federal

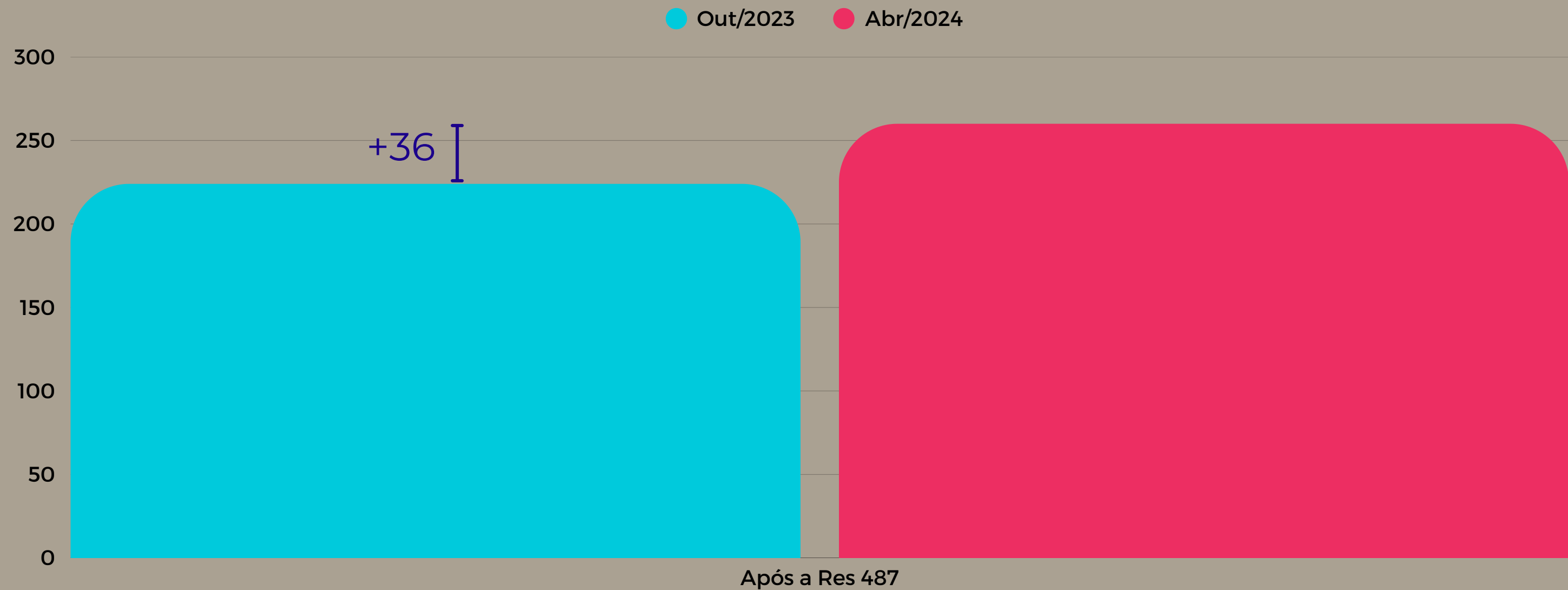
- **Protocolo de Intenções** - CNJ e Ministério da Saúde
- Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais - **CONIMPA** - CNJ, MS, MDS, MJSP, MDHC, MTE, MinC, Ministério das Mulheres



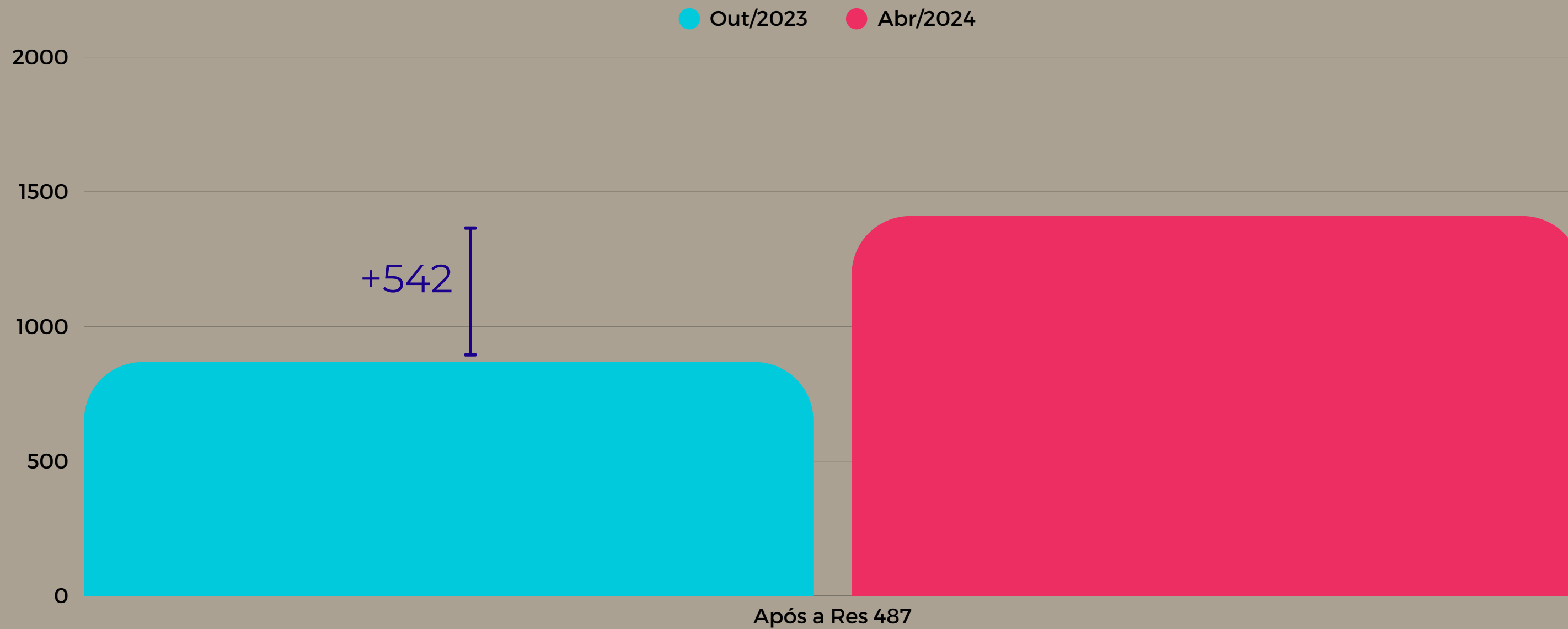
Projeto Terapêutico Singular (PTS) construído ou atualizado após a publicação da Resolução CNJ n. 487/2023:



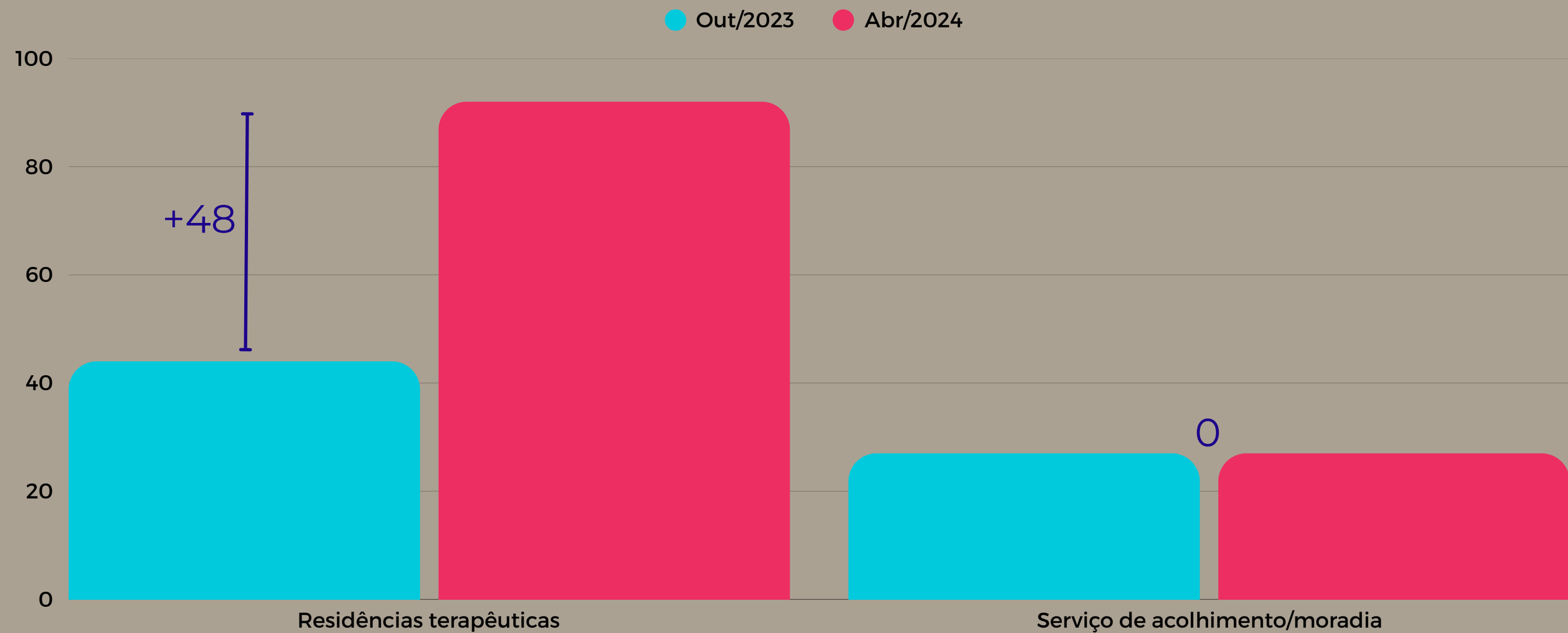
Pessoas com medida de segurança extinta / alvará de soltura aguardando vagas em Residências Terapêuticas:



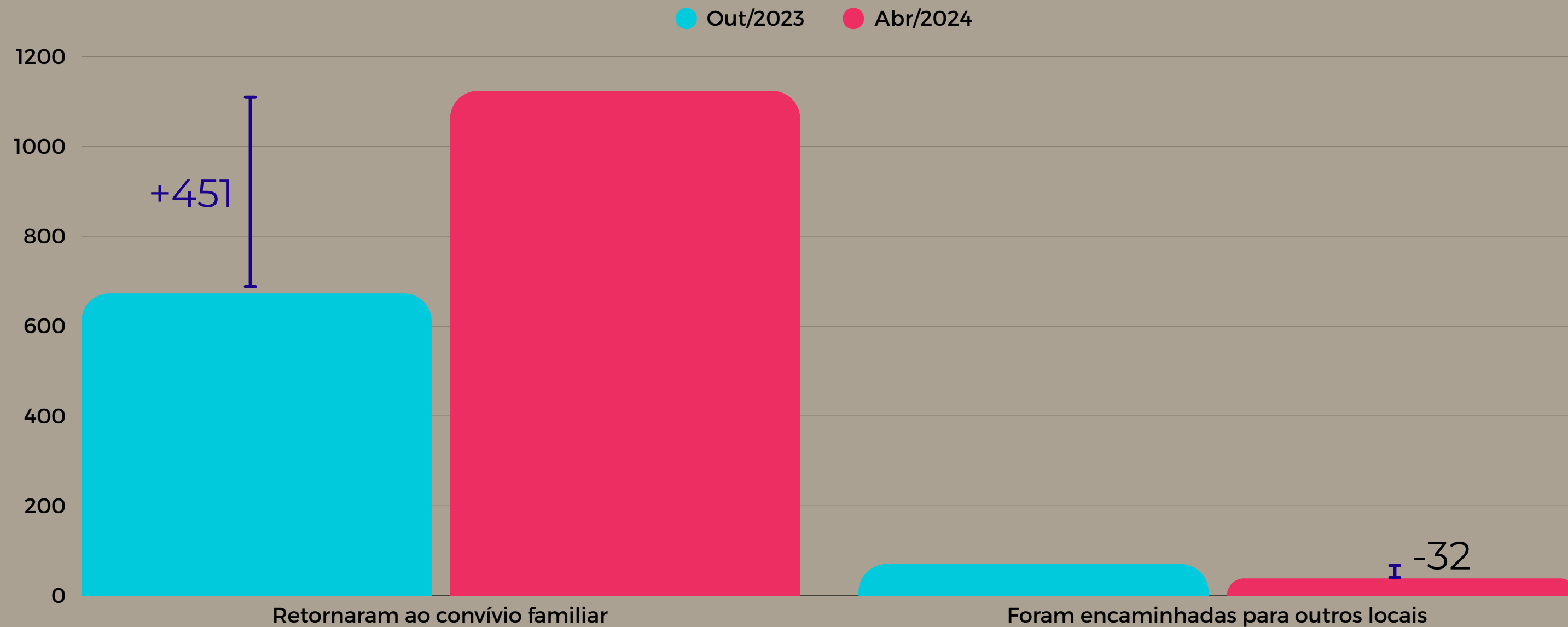
Pessoas desinstitucionalizadas após a Resolução CNJ n. 487/2023:



Encaminhamento das pessoas desinstitucionalizadas após a publicação da Resolução CNJ n. 487/2023:



Encaminhamento das pessoas desinstitucionalizadas após a publicação da Resolução CNJ n. 487/2023:



TRIPÉ POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO



CEIMPA - FLUXOS



EAP



FORMAÇÃO E UNIVERSIDADE

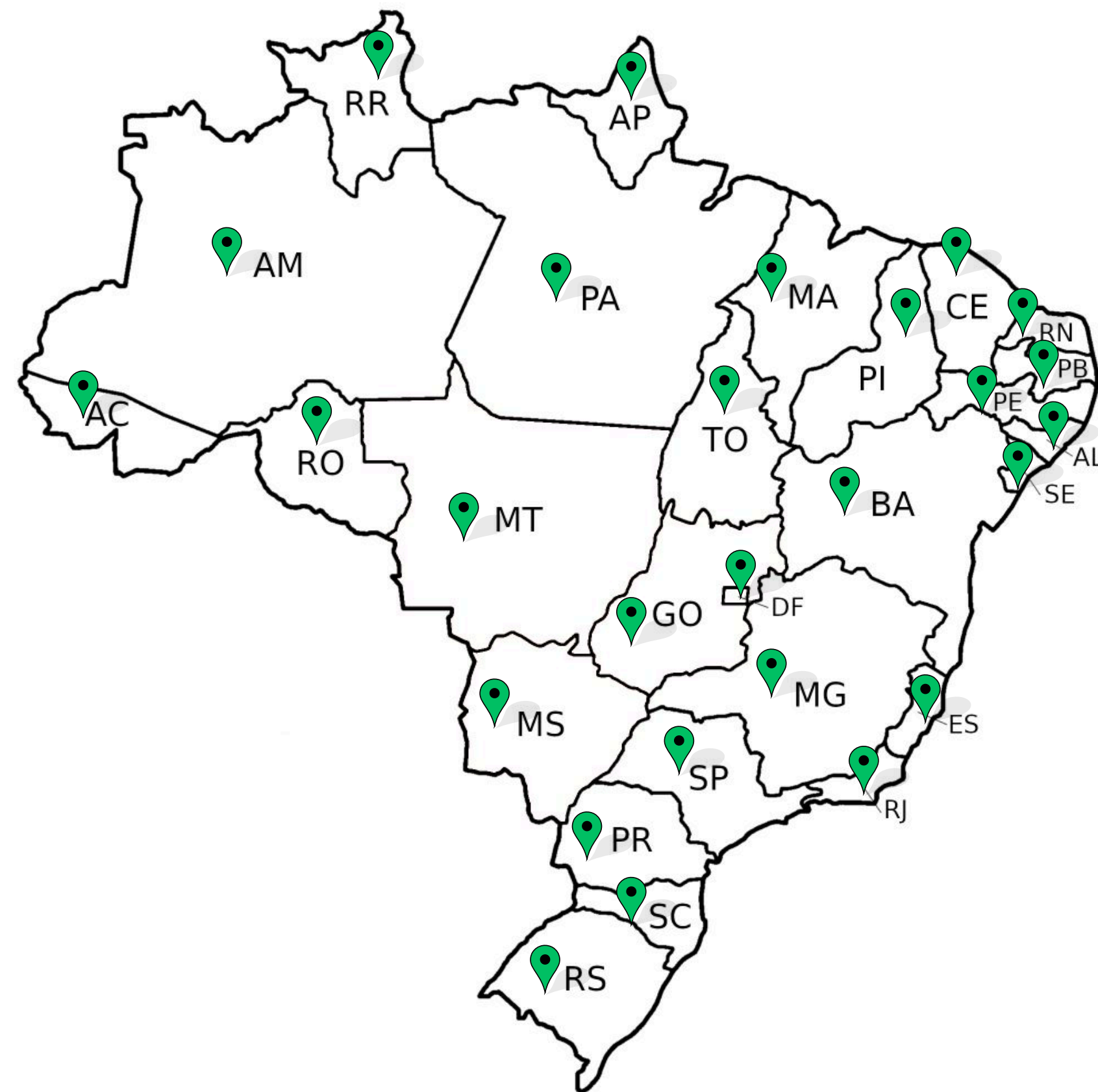




27 Unidades da Federação com iniciativas de implantação e monitoramento

Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA (24 UFs) e/ou Grupo de trabalho (8 UFs)

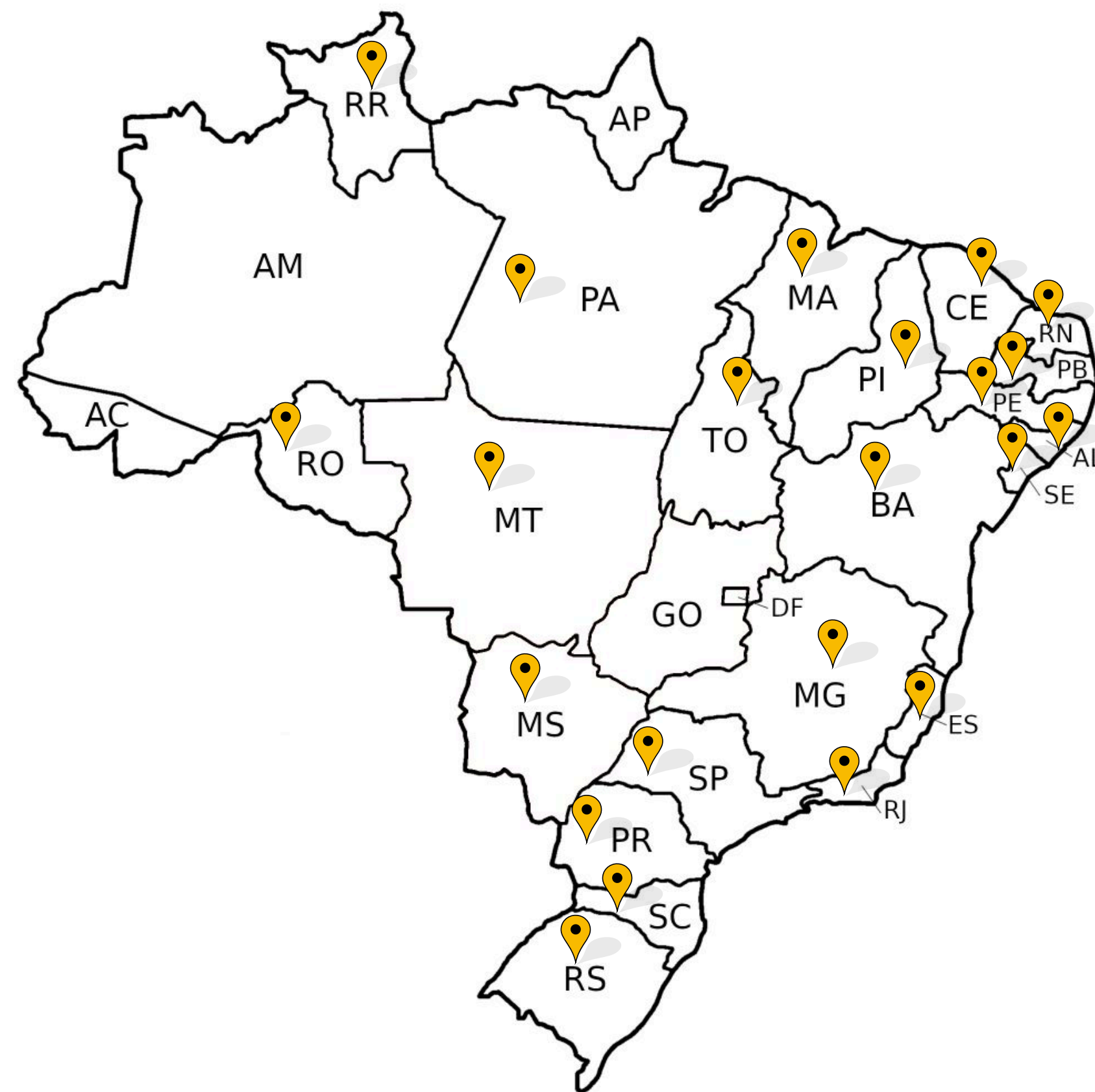
APENAS GT: AL, BA, DF





22 Unidades da Federação com Equipes EAP

Equipe conectora do Serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do SUS



15 estados com interdições parciais

AC, AL, BA, CE, DF*, ES, MA*, MS*, PA, PB, PE, PR, RN, RO, RS

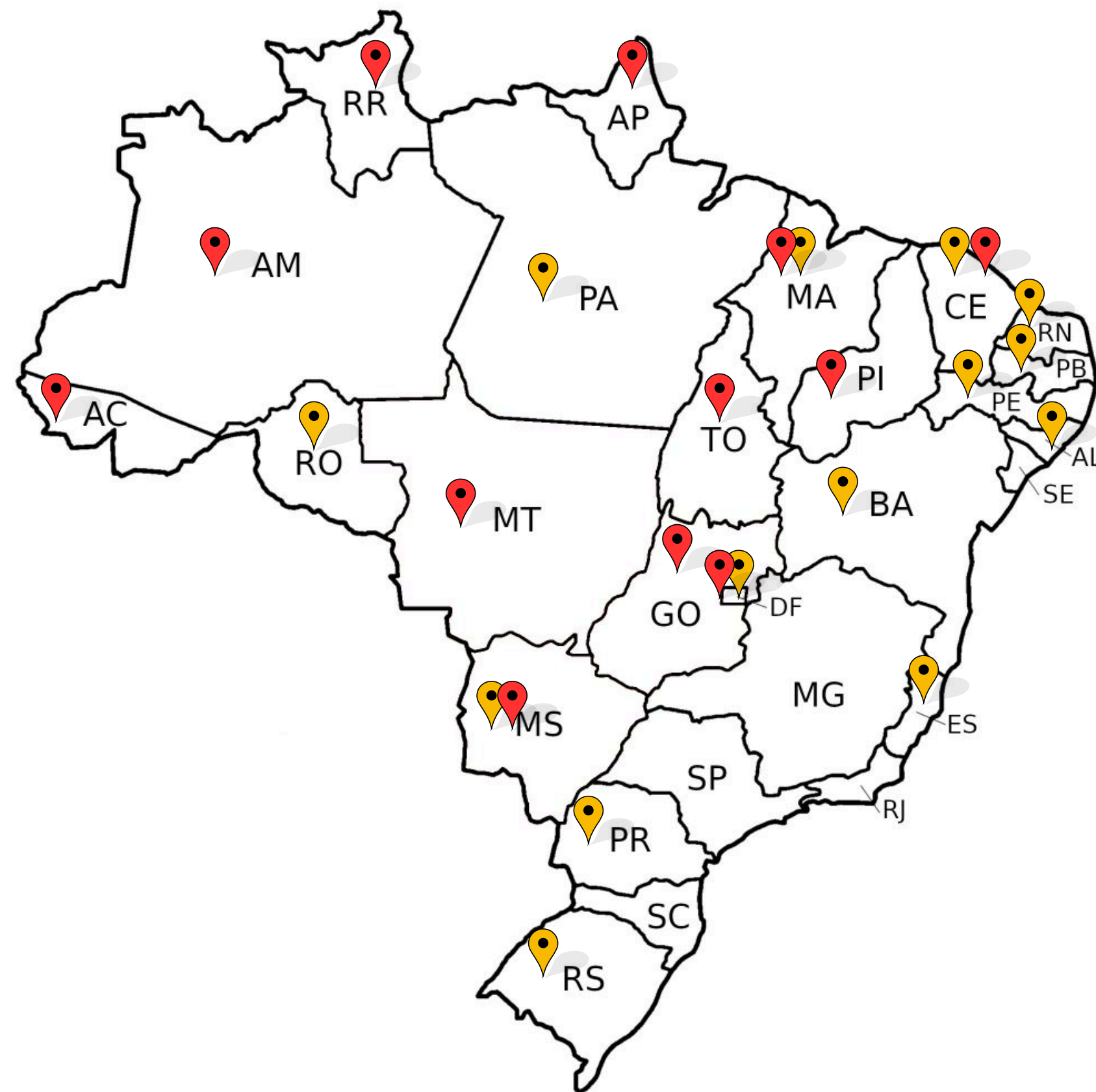
*interditou espaço congênere

12 estados com interdições totais ou sem HCTP

Interdição total - **CE**, GO, MT, PI, **RR***

Sem HCTP - AC, DF*, AM, AP, MA*, MS*, TO

*interditou espaço congênere



PLANOS ESTADUAIS DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL

23 planos de ação com prazos homologados

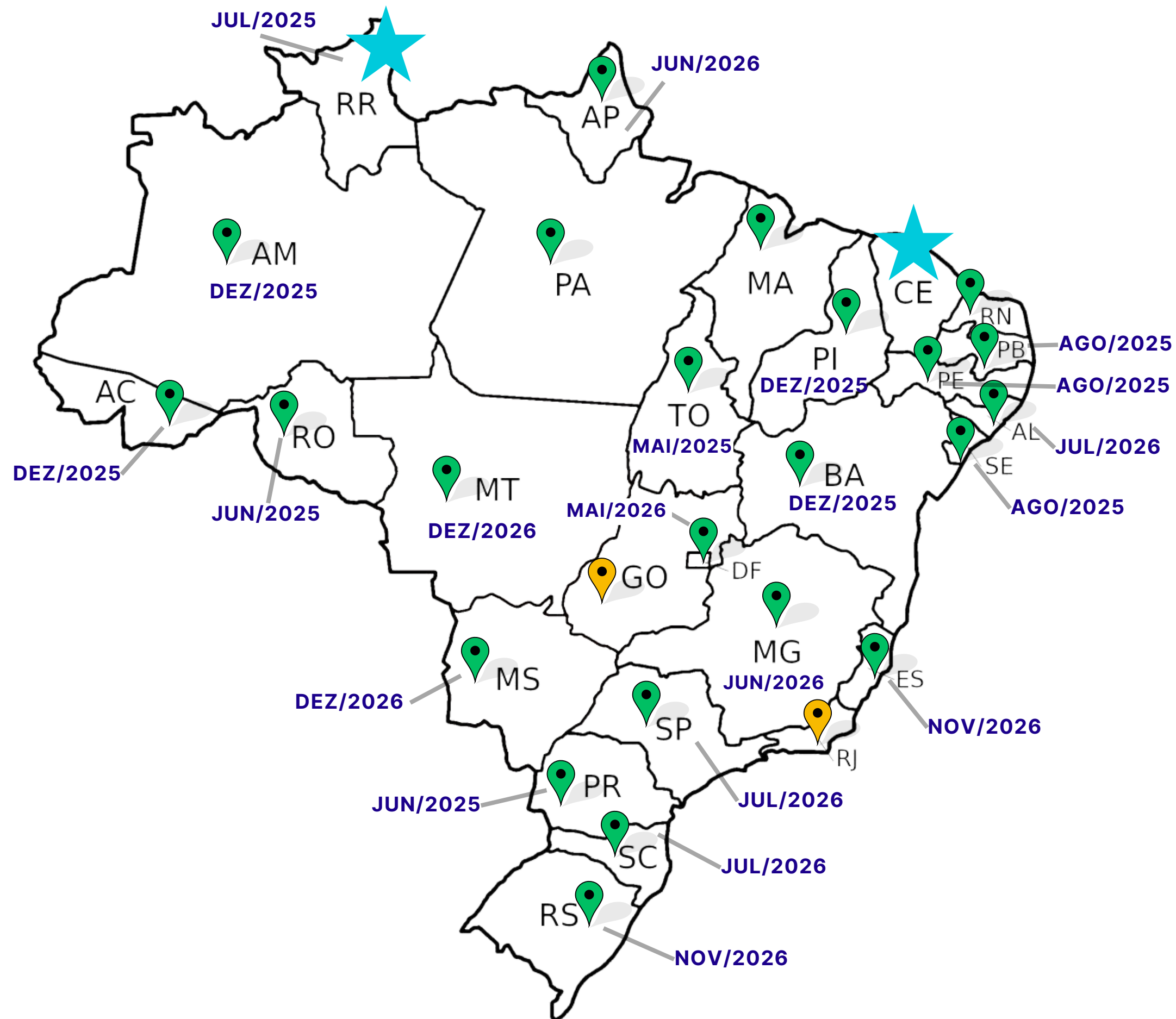
AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, SC, SP, SE, SP, TO

2 planos de ação a serem avaliados

GO, RJ

2 UFs com Política Antimanicomial implementada

CE, RR



POLÍTICA ANTIMANICOMIAL VIVA NO PAÍS

RONDÔNIA



PERNAMBUCO



CEARÁ



DESAFIOS

- Implementação da política em território nacional
- Quebra de paradigmas / mudança cultural - mais que desinste e interdição
- Diversidade territorial / ausência de recursos e vazios assistenciais - ampliação da RAPS
- Ciclo completo - fluxo desde a porta de entrada
- Estigmas e “populismo do medo”
- Diálogo intersetorial e inster institucional + vontade política
- Prazos diferentes para cada estado - alteração da Resolução CNJ n.487/2023 e monitoramento dos planos de ação estaduais pelo CNJ, CONIMPA e CEIMPAS
- Risco de transinstitucionalização
- Formação permanente
- Ceimpa com atuação permanente



VANTAGENS

PREVENÇÃO

Atenção desde a porta de entrada do sistema - novos casos - crise saúde mental e delito

NÃO CRONIFICAÇÃO

Por institucionalizações prolongadas - que voltam para resolutividade pelo Estado

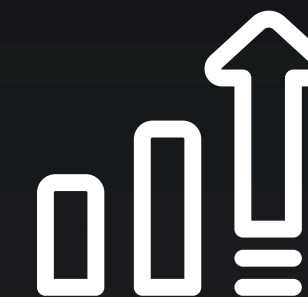
DIMINUIÇÃO REINCIDÊNCIA

O acompanhamento em saúde mental tem o potencial de prevenir novos atos de conflito com a lei

LEGALIDADE

Atuação do Estado brasileiro conforme as normas nacionais e internacionais

AMPLIAÇÃO SERVIÇOS



Atenção à saúde para toda a população

CAPÍTULO V

Seguimiento de
recomendaciones
formuladas por la CIDH
en sus informes
de país o temáticos

Brasil

consentimiento libre e informado al momento en que accedan a atención médica, así como a fortalecer el proceso de toma de decisiones con orientación en salud mental²⁸².

Información sobre el cumplimiento

373. En 2023, el Estado destacó sus responsabilidades internacionales con relación a las personas con discapacidad y resaltó la necesidad de implementación de las recomendaciones emitidas por la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CorteIDH) en el caso Ximenes Lopes. Al respecto, señaló que el Ministerio de Salud (MS) viene trabajando, a través de la Dirección de Salud Mental, en el fortalecimiento de la "Red de Atención Psicosocial". El Estado informó que, en julio de 2023, el MS anunció una importante asignación de recursos (R\$ 200 millones) para reponer los gastos, y que se reanudaron las Conferencias Nacionales de Salud, espacios importantísimos para la construcción de políticas públicas de forma participativa²⁸³.

374. Asimismo, también informó que el "Estatuto de la Persona con Discapacidad" garantiza en igualdad de condiciones derechos como vivienda, previsión social, transporte, salud y educación, buscando su inclusión social y ciudadanía. Además, indicó que el cuidado para estas personas se guía por el "Proyecto Terapéutico Singular" (PTS), un plan colectivo de atención que se elabora en conjunto con la persona usuaria, familia y personas profesionales especializadas, para atender sus necesidades específicas y, si es necesario, coordinar intervenciones intersectoriales²⁸⁴.

375. El Estado informó sobre el lanzamiento del "Programa de Formación en Derechos Humanos y Salud Mental: Curso Permanente Damião Ximenes Lopes", que ya completó su primer ciclo, con más de 9.000 personas inscritas, entre funcionarias públicas, profesionales de la salud y representantes de la sociedad civil. Según indicado, por tratarse de un programa de formación desarrollado en colaboración con la Escuela Nacional de Administración Pública (ENAP), el curso seguirá siendo implementado de manera consistente, con la incorporación de revisiones, de acuerdo con la metodología adoptada²⁸⁵.

376. Aún en el sentido de cumplir con las determinaciones de la CorteIDH, el Estado apuntó que el Poder Judicial ha intensificado su enfoque en la salud mental y los derechos humanos de las personas con discapacidad. En este contexto, destacó que el Consejo Nacional de Justicia (CNJ) propuso una agenda basada en la sentencia de dicho caso para guiar sus acciones institucionales y políticas judiciales. Fue establecido un Grupo de Trabajo para abordar los desafíos en la promoción de la salud mental, haciendo referencia a la sentencia de la CorteIDH. Como resultado, según indica, se creó un proyecto que instituye una política contra los asilos en el Poder Judicial y ofrece directrices basadas en normativas internacionales y nacionales sobre el trato a personas con discapacidad. Al respecto, señaló que esta política se concretó con la aprobación de la Resolución No. 487/2023 del CNJ²⁸⁶.

Análisis y nivel de cumplimiento de la recomendación

377. La Comisión verifica el compromiso del Estado con la protección y promoción de los derechos de las personas con discapacidad, especialmente en el ámbito de la salud mental. La adhesión a estándares internacionales, cumplimiento de recomendaciones provenientes del Sistema Interamericano, la asignación de recursos y la creación de políticas y programas específicos son esenciales para garantizar que estas personas reciban atención y cuidados adecuados y participen activamente en las decisiones que afectan sus vidas. En ese sentido, la Comisión considera que la recomendación ha avanzado a **cumplimiento parcial**.

Medidas e información para avanzar en el cumplimiento de la recomendación

²⁸² CIDH, *Informe Anual 2022, Capítulo V: Brasil*, párr. 281.

²⁸³ Estado de Brasil, Nota No. 359 de 12 de septiembre de 2023. Respuesta al cuestionario de consulta.

²⁸⁴ Estado de Brasil, Nota No. 347 de 6 de septiembre de 2023. Respuesta al cuestionario de consulta.

²⁸⁵ Estado de Brasil, Nota No. 359 de 12 de septiembre de 2023. Respuesta al cuestionario de consulta.

²⁸⁶ Estado de Brasil, Nota No. 359 de 12 de septiembre de 2023. Respuesta al cuestionario de consulta.

OBRIGADA!

Melina Miranda
melina.miranda@cnj.jus.br